



PREFEITURA
VARGEM
GRANDE DO SUL

Jornal Oficial do Município de Vargem Grande do Sul

04 de Junho de 2016

Ano XX - Nº 463

ATOS DO EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 4.148, DE 23 DE MAIO DE 2016

Substitui Presidente e 1º Secretário da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Ficam substituídos com efeito retroativo desde 12.05.2016, a Sra. Solange Aparecida Marçal Orotolani, Presidente, e o Sr. Olavo Ferreira Martins Neto, 1º Secretário da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social - C.M.A.S., designados através do Decreto n.º 3.948, de 23 de março de 2015, respectivamente, pelas Sras. **MARIA ANTÔNIA AMARAL FONSECA BUZATO** e **AMANDA DE FÁTIMA LIMA GONÇALVES**.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 23 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.149, DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais) para atender as seguintes dotações:

0041	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - PJ	DEP. DE FIN	R\$ 18.000,00
0092	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Cons	DEP SERV URB RUR	R\$ 7.000,00

0135	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0220	Mat. Cons.	DEP EDUC - E B	R\$12.000,00
0146	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0210	Out Serv Terc - PJ	DEP EDUC - E B	R\$ 3.000,00
0180	02.16	12.361.0114	2.036.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262	Mat Consumo	DEP EDUC FUNDEB - O D	R\$11.000,00
0188	02.16	12.365.0114	2.037.3.3.90.30.00.00.00.00.02.0262	Mat Cons	DEP EDUC FUNDEB - O D	<u>R\$10.000,00</u>
TOTAL						R\$61.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0038	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEP. FIN	R\$13.000,00
0040	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P F	DEP. FIN	R\$ 5.000,00
0094	02.11	15.452.0123	2.012.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEP. SERV URB RUR	R\$ 6.000,00
0095	02.11	15.452.0123	2.012.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perman	DEP SERV URB E RUR	R\$ 1.000,00
0136	02.14	12.361.0112	2.018.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0220	Out Serv Terc - P F	DEP EDUC - E B	R\$ 8.000,00
0138	02.14	12.361.0112	2.018.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0220	Equip e Mat Perman	DEP EDUC - E B	R\$ 4.000,00
0145	02.14	12.365.0112	2.019.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0210	Out Serv Terc - P F	DEP EDUC - E B	R\$ 3.000,00
0181	02.16	12.361.0114	2.036.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0262	Out Serv Terc - P F	DEP EDUC FUNDEB - O D	R\$ 1.000,00
0182	02.16	12.361.0114	2.036.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	Out Serv Terc - P J	DEP EDUC FUNDEB - O D	R\$ 10.000,00
0190	02.16	12.365.0114	2.037.3.3.90.39.00.00.00.00.02.0262	Out Serv Terc - P J	DEP EDUC FUNDEB - O D	<u>R\$ 10.000,00</u>
TOTAL						R\$61.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 24 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.150, DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre o uso das instalações da Biblioteca Municipal "Vitor Lima Barreto" para a realização de cursos do SENAC, no âmbito do Programa Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços Administrativos e Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços de Supermercados ou outros, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação da Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul - ACI, para que o município cedesse espaço e equipamentos para realização de cursos do SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, no âmbito do Programa Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços Administrativos e Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços de Supermercados ou outros;

CONSIDERANDO a iminência da realização dos referidos cursos;

CONSIDERANDO que os aludidos cursos contemplarão enormemente a comunidade local, notadamente a parcela mais vulnerabilizada economicamente e socialmente, e que se encontra fora do mercado de trabalho;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido ao SENAC, Departamento Regional do Estado de São Paulo, por intermédio de sua unidade sediada em São João da Boa Vista/SP, o uso a título precário, de forma gratuita, pelo período de 24 de maio de 2016 a 25 de outubro de 2017, às terças e quintas-feiras, no horário das 8h00 às 12h00, do auditório e seus equipamentos, para a viabilização dos cursos na Biblioteca Municipal “Vitor Lima Barreto”.

Art. 2º A utilização e a disponibilização dos itens constantes no artigo anterior servirão ao desenvolvimento e viabilização dos cursos realizados pelo SENAC São Paulo: Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços Administrativos e Aprendizagem Profissional Comercial em Serviços de Supermercados ou outros, ficando vedada a cessão a terceiros do que foi permissionado.

Art. 3º Fica o Departamento de Cultura e Turismo, responsável pelo acompanhamento e bom uso do espaço e equipamentos permissionados.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 24 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.151, DE 24 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais) para atender as seguintes dotações:

0005	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	GAB PREF DEPE	R\$	900,00	
0024	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE ADM	R\$	1.000,00	
0041	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO FINAN	R\$	10.000,00	
0296	02.20	10.302.0119	2.157.3.3.90.39.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P J	FUND MUN SAU	R\$	5.000,00	
							TOTAL	RS16.900,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada as seguintes dotações:

0004	02.01	04.122.0102	2.100.3.3.90.14.00.00.00.00.01.0110	Diárias - Pessoal Civil	GAB PREF DEPE	R\$	900,00	
0025	02.03	04.122.0103	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO DE ADM	R\$	1.000,00	
0038	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Material de Consumo	DEPTO FINAN	R\$	4.000,00	
0040	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P F	DEPTO FINAN	R\$	6.000,00	
0295	02.20	10.302.0119	2.157.3.3.90.36.00.00.00.00.05.0300	Out Serv Terc - P F	FUNDO MU SA	R\$	5.000,00	
							TOTAL	RS16.900,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 24 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.152, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 2.159,21 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos) para atender a seguinte dotação:

0364	02.20	10.302.0117	1.613.4.4.90.52.00.00.00.00.02.0300	Equip. Mat. Perm.	FUND MUN SAU	R\$	2.159,21	
							TOTAL	RS 2.159,21

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recursos da Secretaria de Estado da Saúde – Convênio n.º 2.049/2013, na importância de R\$ 2.159,21 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO n° 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA n° 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução n° 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.153, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) para atender a seguinte dotação:

0395	02.20	10.301.0118	2.427.3.3.90.36.00.00.00.00.02.0300	Out serv terc	PJ	FUND. MUN. SAUDE	<u>R\$ 7.200,00</u>
							TOTAL R\$ 7.200,00

Art.2º As despesas decorrentes deste decreto serão suportadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, obtido através de recurso do Fundo Estadual da Saúde – Campanha “Todos Juntos Contra o Aedes Aegypti”, na importância de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.154, DE 31 DE MAIO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para atender as seguintes dotações:

0115	02.13	26.782.0105	2.015.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0400	Mat. Cons	DEPTO SEG TRÂNSITO	<u>R\$ 10.000,00</u>
0116	02.13	26.782.0105	2.015.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0400	Out Serv Terc -PJ	DEPTO SEG TRÂNSITO	<u>R\$ 2.000,00</u>
						TOTAL R\$ 12.000,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0117	02.13	26.782.0105	2.015.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0400	Out Serv Terc -PJ	DEPTO SEG TRÂNSITO	<u>R\$ 12.000,00</u>
						TOTAL R\$ 12.000,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audep do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 31 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 31 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.155, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Prorroga prazo de validade de concurso público

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Nos termos do artigo 14, da Lei nº 1.662/92, fica prorrogado, o prazo de validade do **CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014**, na forma a seguir:

I - Para os grupos abaixo indicados, cuja a homologação se deu em 06 de junho de 2014, a prorrogação dar-se-á a partir de 06 de junho de 2016 até 05 de junho de 2018.

a) GRUPO II - OCUPACIONAL APOIO ADMINISTRATIVO: Agente de Saneamento;

b) GRUPO III - OCUPACIONAL APOIO TÉCNICO SUPERIOR: Enfermeiro, Nutricionista;

c) GRUPO VII - OCUPACIONAL DE APOIO ÀS AÇÕES DE SAÚDE: Agente Comunitário de Saúde – EACS II

II - Para o GRUPO V - OCUPACIONAL DE APOIO À GUARDA CIVIL MUNICIPAL, cuja homologação se deu em 19 de setembro de 2014, a prorrogação dar-se-á a partir de 19 de setembro de 2016 até 18 de setembro de 2018.

Art.2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 02 de junho de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.156, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Departamento de Finanças/ Divisão de Controle Financeiro da Prefeitura, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 11.100,00 (Onze mil e cem reais) para atender as seguintes dotações:

0024	02.03	04.122.0103	2.003.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEP. ADMIN.	<u>R\$ 6.000,00</u>
0042	02.05	04.123.0103	2.006.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip e Mat Perm.	DEP. FIN.	<u>R\$ 1.500,00</u>
0226	02.18	13.392.0109	2.127.4.4.90.52.00.00.00.00.01.0110	Equip.e Mat Perm.	DEP. CULT TUR	<u>R\$ 2.000,00</u>
0268	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.36.00.00.00.00.01.0310	Out Serv Terc - P F	FUN MUN. SAUDE	<u>R\$ 1.600,00</u>
						TOTAL R\$ 11.100,00

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão anuladas as seguintes dotações:

0025	02.03	04.122.0103	2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEP ADMIN	R\$ 6.000,00
0038	02.05	04.123.0103	2.006.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0110	Mat Cons	DEP FIN	R\$ 1.500,00
0225	02.18	13.392.0109	2.127.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110	Out Serv Terc - P J	DEP CULT TUR	R\$ 2.000,00
0267	02.20	10.302.0117	2.129.3.3.90.30.00.00.00.00.01.0310	Mat Cons	FUN MUN.SAUDE	R\$ 1.600,00
TOTAL						R\$ 11.100,00

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 02 de junho de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

DECRETO N.º 4.157, DE 02 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do SAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 5.498,45 (cinco mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) para atender as seguintes dotações:

0040	04.04	17.512.0400	24043390300000000000.04.0110	Material de Consumo	DEPTO TRAT ESGOTO	R\$ 2.012,63
0042	04.04	17.512.0400	24043390390000000000.04.0110	Outs Serv Terc - P J	DEPTO TRAT ESGOTO	R\$ 3.485,82
TOTAL						R\$ 5.498,45

Art.2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior será anulada a seguinte dotação:

0045	04.04	17.512.0400	24243390390000000000.04.0110	Out Serv Terc - P J	DEPTO TRAT ESGOTO	R\$ 5.498,45
TOTAL						R\$ 5.498,45

Art.3º As alterações promovidas nos artigos 1º e 2º do presente decreto, passam a fazer parte da **LDO nº 3.924**, de 22/06/2015 e **PPA nº 3.695**, de 06/11/2013 visando atender ao disposto nos artigos 165 e 168 da CF, artigo 2º da Instrução nº 2, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da LC 101, de 04 de maio de 2.000 e, finalmente, para atender ao Projeto Audeps do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art.4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 02 de junho de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 02 de junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIAS

PORTARIA N.º 14.461, DE 23 DE MAIO DE 2016

Concede pensão vitalícia a cônjuge de ex-servidor falecido

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder com efeito retroativo desde 03.05.2016, a Sra. **APARECIDA COETILIBÂNIO**, portadora do RG n.º 14.524.996-SSP/SP, viúva do ex-servidor Sr. Elpídio Libânio, pensão vitalícia à razão de 100% (cem por cento) mensal, nos termos do art. 25, da Lei n.º 2.628/2005, e de conformidade com o Processo n.º 004/2016.

Art. 2º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 23 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 23 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.465, DE 24 DE MAIO DE 2016

Designa membros da Diretoria Executiva do FUPREBEN

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § 5º do art. 92-A, da Lei n.º 2.628, de 06 de dezembro de 2005, redação trazida pela Lei n.º 4.018, de 28 de abril de 2016;

CONSIDERANDO o disposto na ata da reunião do Conselho Municipal de Previdência, datada de 20 de maio de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a partir de 01 de junho de 2016 até 31 de maio de 2020, os Srs. **EDSON BOVO** e **MOACYR ROSSETO**, para respectivamente, exercerem as funções de Diretor Executivo e Diretor Financeiro do FUPREBEN.

Art. 2º Revogar em todos os seus termos a partir de 01 de junho de 2016, a Portaria n.º 14.330, de 02 de março de 2016.

Art. 3º Registre-se, publique-se e afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 24 de maio de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de maio de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

PORTARIA N.º 14.474, DE 03 DE JUNHO DE 2016

Designa a Comissão Municipal Organizadora da 42ª Romaria dos Cavaleiros de Sant' Ana de Vargem Grande do Sul

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º Fica designada a partir desta data, a **Comissão Municipal Organizadora da 42ª Romaria dos Cavaleiros de Sant'Ana de Vargem Grande do Sul**, que será assim constituída:

Presidente: **Sr. LUCAS LEMOS RANZANI**
 1º Vice-Presidente: **Sr. FÁBIO HENRIQUE DE OLIVEIRA**
 2º Vice-Presidente: **Sr. ANTÔNIO CARLOS RANZANI**
 1º Tesoureiro: **Sr. AUGUSTO LUIS PICOLO**
 2º Tesoureiro: **Sr. JOSÉ HENRIQUE ROCHA COSSI**
 1º Secretária: **Sra. ALESSANDRA LODI**
 2º Secretária: **Sra. ANA CLÁUDIA GILIOLI CORTEZI**

Conselho Fiscal

Sr. VANDERLEI JOSÉ GONÇALVES
Sr. APOHARA RANZANIANZI

Assessoria de Imprensa

Sr. BRUNO DE SOUZA

Membros:

Sr. ALDAIR PALAORO
Sr. ANTÔNIO MARCOS COSSULIM
Sr. CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA
Sr. CLÁUDIO RIBEIRO
Sr. ÉLCIO JOSÉ DE OLIVEIRA
Sra. IRIENES DE FÁTIMA CORREIA
Sr. JOÃO BATISTA GONÇALVES
Sr. JOSÉ APARECIDO BASÍLIO
Sr. JULIANO RABELO
Sr. LEANDRO PALAORO
Sra. LÚCIA ELIZABETE CANDIDO
Sr. LUIS ANTÔNIO PEREIRA
Sr. MARCO AURÉLIO MAZETO CAVALHEIRO
Sra. MARIA AUXILIADORA AVANZI NUNES
Sra. MILENE GOMES GUERRA DE SOUZA
Sr. OTÁVIO FERREIRA BALBÃO JÚNIOR
Sr. PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA
Sr. PEDRO JOSÉ DOS SANTOS
Sr. PEDRO LEMOS RANZANI
Sr. ROGÉRIO STRAZZA GOMES
Sr. RONALDO FRANCISCO BRÁS
Sr. SEBASTIÃO DE SOUZA
Sr. VINÍCIUS LORENZINI

Art.2º As funções da Comissão ora designada serão sem remuneração, constituindo-se, entretanto, em relevantes serviços prestados à coletividade vargengrandense.

Art.3º Registre-se, publique-se, afixe-se por 15 dias e cumpra-se.

Vargem Grande do Sul, 03 de junho de 2016.

CELSO ITAROTI CANCELIERI CERVA

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 03 de junho de 2016.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 033/2016; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial nº 027/2016; **OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo odontológico para o Departamento Municipal de Saúde, com entrega parceladas pelo período de 12 meses; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **ASSINATURA:** 23/05/2016; **CONTRATO Nº:** 013/2016; **CONTRATADA:** Cirúrgica Pirassununga Ltda ME; **VALOR:** R\$38.247,67; **CONTRATO Nº:** 014/2016; **CONTRATADA:** Oralls Importação e Exportação Comercial Ltda ME; **VALOR:** R\$11.160,00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 039/2016; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Dispensa de Licitação nº 004/2016; **OBJETO:** Contratação, em caráter emergencial, de empresa especializada para prestação de serviços de transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Vargem Grande do Sul (por período de 10 dias, podendo ser prorrogado nas formas da lei); **VIGÊNCIA:** 10 dias; **ASSINATURA:** 23/05/2016; **CONTRATO Nº:** 015/2016; **CONTRATADA:** Seleta Meio Ambiente Ltda; **VALOR:** R\$38.500,00.

ADITIVOS CONTRATUAIS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Pregão Presencial 032/2013; **OBJETO:** Prorrogação contratual, pelo período de 12 meses, referente à contratação de empresa especializada ou profissional liberal autônomo para realização de exames de colonoscopia para o Departamento Municipal de Saúde; **ASSINATURA:** 25/05/2016; **VIGÊNCIA:** 12 meses, contados a partir de 27 de maio de 2016; **CONTRATO Nº 064/2013; CONTRATADO:** Dr. João Ruiz Silva; **VALOR:** R\$ 13.055,76.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2013; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul; **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 002/2013; **OBJETO:** Aquisição complementar referente à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, pesagem, transporte, tratamento e destinação final de resíduos do serviço de saúde (lixo hospitalar) gerados no município; **ASSINATURA:** 31/05/2016; **CONTRATO Nº 066/2013; CONTRATADA:** Stericycle Gestão Ambiental Ltda; **VALOR:** R\$ 23.115,00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº 005/2016
EDITAL DE PREGÃO Nº 022/2016
PROCESSO Nº 028/2016

A Prefeitura do Município de Vargem Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob n.º 46.248.837/0001-55, isento de Inscrição Estadual, com sede à Praça Washington Luiz, 643, Centro, Vargem Grande do Sul - SP, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Celso Itaroti Cancelieri Cerva, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 7.253.637 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 966.145.108-78, residente e domiciliado à Rua Alvorada, nº 111, Jd. São Luiz, na cidade de Vargem Grande do Sul/ SP, doravante designado **PREFEITURA**, e a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), representada(s) na forma de seu(s) estatuto(s) social(is), em ordem de preferência por classificação, doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto 2.342, de 30/11/2005, e onde couber o Decreto n.º 2.880, de 06/10/2009, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

DETENTORA - A

Denominação: Cajuru Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
 Endereço: Rua Jonas Jacob Santana, 85, Caixa Postal 02 – Cajuru/SP – Cep: 14.240-000
 CNPJ: 04.662.776/0001-28

Representante Legal: Márcia Sgobbi
RG n°: 13.279.125 / CPF n°: 056.531.258-81

DETENTORA - B

Denominação: Fenix Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Endereço: Rua Laurindo Minhoto, 16, Vila Alpina – São Paulo/SP – Cep: 03240-060
CNPJ: 61.714.994/0001-00
Representante Legal: Herivelton David
RG n°: 11.508.627-4 / CPF n°: 087.747.588-10

DETENTORA - C

Denominação: Minerva Dawn Farms Indústria e Comércio de Proteínas S/A
Endereço: Rua João Ribeiro Nascimento, 355, Chácara Minerva – Barretos/SP – Cep: 14.781-530
CNPJ: 09.104.182/0001-15
Representante Legal: Jeferson Aparecido Leme
RG n°: 43.155.056-6 SSP/SP / CPF n°: 365.033.758-40

DETENTORA - D

Denominação: Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda
Endereço: Rua Wilk Ferreira de Souza, n° 251, Distrito Industrial – São José do Rio Preto/SP – Cep: 15.035-510
CNPJ: 08.528.442/0001-17
Representante Legal: Barbara Cruz Faitarone
RG n°: 46.868.697-6 SSP/SP / CPF n°: 384.881.378-50

DETENTORA - E

Denominação: BH Foods Comércio e Indústria Ltda - EPP
Endereço: Rod. BR 040, Km 526 – Fazenda das Perobas – Galpão 05 – Cep: 32160-340
CNPJ: 02.973.358/0001-26
Representante Legal: Leandro Luiz Barbosa e Silva
RG n°: 23.814.393-4 / CPF n°: 258.165.928-90

DETENTORA - F

Denominação: BrasFish Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Endereço: Rua Sul, 1723, Distrito Industrial I, Santa Fé do Sul/SP – Cep: 15.775-000
CNPJ: 09.458.697/0001-13
Representante Legal: Marcelo Henrique da Silva
RG n°: 30.687.817-3 / CPF n°: 295.653.698-20

DETENTORA - G

Denominação: BRF S.A
Endereço: Av. José Benassi, 1300, Medeiros – Jundiá/SP – Cep: 13213-085
CNPJ: 01.838.723/0325-92
Representante Legal: Luiza Arieta da Costa Ferreira
RG n°: 35.228.729-9 / CPF n°: 368.350.478-10

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNES E DERIVADOS) PARA O PREPARO DA MERENDA ESCOLAR****DETENTORA - A**

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
	Almôndega de carne bovina. Descrição do produto: Almôndega preparada com carne					

1	bovina, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, congelada individualmente. Aparência, cor, odor, sabor e textura característicos. O produto deverá ser obtido a partir de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária. A mistura cárnea deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração. As almôndegas deverão apresentar tamanhos uniformes, ser livres de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal. Cada unidade deverá pesar cerca de 25 gramas. A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10% em peso Características físico-químicas: gorduras totais máxima de 15%, proteína mínima de 12% e carboidratos máximo de 15%. Prazo de validade mínimo de 120 dias. Embalagem primária: bandejas ou saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, termosoldado, transparente com capacidade de 1 a 2kg de produto e resistente ao transporte e ao armazenamento. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Os produtos deverão estar sempre em temperatura congelada, em condições para armazenamento de -12° C ou mais frio. Será considerado impróprio e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto a contaminação e/ou que contenham impurezas, corpos estranhos que comprometam a qualidade do produto. O prazo de validade deve ser de no mínimo 06 (seis meses) a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega. As embalagens devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo, rachaduras ou furos em sua superfície. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Gold Meat SIF 3557	KG	3.300	R\$11,94	R\$39.402,00
09	Hambúrguer de carne bovina, congelado, com envelope protetor, peso líquido de 56 gramas, com informação nutricional data de fabricação, prazo de validade aparentes e registro no SIF. O produto deverá ser obtido a partir de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária. A mistura cárnea modelada e congelada deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração. Os hambúrgueres deverão apresentar tamanhos uniformes, ser livres de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal. A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10% em peso. Aparência, cor, odor, sabor e textura característicos. Prazo de validade mínimo de 120 dias. Embalagem primária: deverá ser embalado individualmente em saco de polietileno de baixa densidade, atóxico, termosoldado, transparente ou	Gold Meat SIF 3557	KG	3.300	R\$12,50	R\$41.250,00

	leitoso em condições de armazenamento que lhe confiem proteção apropriada. Todas as informações impressas na embalagem devem estar dispostas de forma clara e indelével. Embalagem secundária: caixa de papelão contendo de 02 a 05 Kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.					
12	Pernil suíno em iscas IQF - Descrição do produto: carne suína congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, em cortes porcionados tipo pernil em cubos, limpo, com dimensões aproximadas de 2x2x6 cm, apresentando aspecto próprio de carne firme não amolecida, nem pegajosa, cor característica própria, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio. Os recortes de pernil deverão estar isentos de aponevroses, cartilagens e ossos. O produto deverá estar em temperatura congelada. O produto deverá estar de acordo com a Legislação vigente, Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS. Características físico-químicas: gordura máxima de 5%. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, transparente, resistente, com capacidade de 02 kg, devem estar íntegras, lacradas, sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão ondulada e reforçada, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade e contendo 12 kg de peso líquido. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 - Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Gold Meat SIF 3557	KG	9.000	R\$17,00	R\$153.000,00
TOTAL: R\$233.652,00 (Duzentos e trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e dois reais).						
DETENTORA - B						
Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
	Carne de aves temperada, empanada cozida com vegetais e congelada, tipo nuggets. Recortes de filé de peito ou coxa e					
06	sobrecoxa, farinha de trigo, farinha de trigo, amido de milho, sal, açúcar, proteína texturizada de soja, proteína isolada de soja, fécula de mandioca, dextrina, vegetais, emulsificantes, mono e diclorídios de ácidos graxos, corante natural urucum, corante natural caramelo, polifosfato de sódio, espessante, realçador de sabor, aromatizantes naturais. Deverão estar acondicionados em embalagem plástica transparente, resistente, atóxica, lacrada com até 2,5 kg, ser acondicionada em embalagem de papelão, reforçada e resistente a armazenamento sob forma de congelamento, lacrada com capac. para 10 kg. O rótulo do produto deverá star de acordo com a legislação vigente.	Baita	KG	4.200	R\$12,50	R\$52.500,00
07	<u>Carne de merluza temperada, empanada e congelada tipo nuggets</u> Carne de peixe obtida a partir de filés de merluza sadios, devendo apresentar-se livre de parasitas, pele, escamas, ossos, espinhas, partes da cabeça, vísceras e cartilagens, além de substâncias químicas e quaisquer outros contaminantes capazes ou não de mascarar ou encobrir possíveis alterações do pescado. Os filés de merluza devem ser moídos e homogeneizados acrescidos de outros nutrientes e/ou aditivos que não descaracterizem o produto, acrescentando-lhes apenas características de sabor, odor, coloração e conservação adequada. O produto deve conter farinha de trigo, água, óleo vegetal, sal e levedo de cerveja, sem pimenta, em formato com temas e/ou figuras como peixes, cavalos marinhos, estrelas do mar, entre outros. Cada unidade do produto deve pesar aproximadamente 20 a 25g. Prazo de validade mínimo de 06 meses a partir da data de fabricação e apresentar rotulagem de acordo com a legislação vigente. Deverão estar acondicionados em embalagem plástica transparentes resistente a tóxica lacrada pesando 2,5 a 5kg, ser protegidas por embalagem de papelão reforçada resistente a armazenamento sob forma de congelamento, lacrada com capacidade p/ 10kg. O rótulo do produto deverá conter nome do produto, marca, carimbo do SIF, data de fabricação, data de validade, peso líquido e informação nutricional. Legislação vigente, Instr. Normat. 22/2005 domma e c.d. consumidor lei 8078/90. Nos rótulos das embalagens primárias e secundárias deverão constar de forma clara nome de venda do produto de origem animal, nome do produto de origem animal, uniforme sem corpo e cor sem intercalação de desenhos e outros dizeres.	Magic Fish	KG	2.100	R\$16,00	R\$33.600,00
	Sassami de frango congelado - IQF. Descrição do produto: Sassami. Produto congelado e embalado com as seguintes especificações: ausência de hematomas					

16	fortes, coloração anormal, ossos e cartilagens, podendo apresentar corte errado e hematomas leves de acordo com os Padrões de Qualidade. Ingredientes: Frango - Sassami. Os produtos de origem animais utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem primária: Polietileno impressa com zíper, peso do pacote 01 kg. Com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA. Pacotes com 01 kg. Prazo de validade: Mínimo de 12 meses.	Baita	KG	20.000	R\$9,75	R\$195.000,00
TOTAL: R\$ 281.100,00 (Duzentos e oitenta e um mil e cem reais)						

DETENTORA - C

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
02	Mini almôndega cozida e congelada de carne bovina. Descrição do produto: Almôndega preparada com carne bovina, com registro no Ministério da Agricultura - SIF, congelada individualmente. Aparência, cor, odor, sabor e textura característicos. O produto deverá ser obtido a partir de animais sadios, abatidos sob inspeção sanitária. A mistura cárnea deverá apresentar-se livre de parasitas e de qualquer substância contaminante que possa alterá-lo ou encobrir alguma alteração. As almôndegas deverão apresentar tamanhos uniformes, ser livres de ossos quebrados, cartilagem, queimadura por congelamento, bolores, limo na superfície, com coloração normal. Cada unidade deverá pesar de 2 a 4g gramas. A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10% em peso Características físico-químicas: gorduras totais máxima de 18%, proteína mínima de 25% e carboidratos máximo de 3%. Prazo de validade mínimo de 180 dias. Embalagem primária: bandejas ou saco de polietileno, atóxico, termosoldado, apropriado para contato direto com alimentos com capacidade de 1 a 2kg de produto, perfeitamente lacrado e resistente ao transporte e ao armazenamento. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Os produtos deverão	MDF - SIF 745	KG	300	R\$16,30	R\$4.890,00

	estar sempre em temperatura congelada, em condições para armazenamento de -12° C ou mais frio. Será considerado impróprio e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada que exponha o produto a contaminação e/ou que contenham impurezas, corpos estranhos que comprometam a qualidade do produto. O prazo de validade deverá ser de no mínimo 06 (seis meses) a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de entrega. As embalagens devem estar íntegras (lacradas), sem água ou gelo, rachaduras ou furos em sua superfície. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 - Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.					
05	Carne bovina moída assada congelada IQF. Descrição do produto: carne bovina moída assada, congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, moído, limpo, apresentando aspecto próprio de carne firme não amolecida, nem pegajosa, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprios. Os cortes e recortes deverão estar isentos de aponevroses, cartilagens e ossos para ser processados (moídos). O produto deverá estar em temperatura congelada a -18° C. O produto deverá estar de acordo com a legislação vigente, Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS. Características físico-químicas: gordura máxima de 10%. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, resistente, com capacidade de 02 kg, devem estar íntegras, lacradas, sem água e sem rachaduras ou furos. A embalagem secundária deverá ser em caixa de papelão resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade e contendo no máximo 12 kg de peso líquido. Não serão aceitas embalagens descongeladas. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data de	MDF - SIF 745	KG	720	R\$22,50	R\$16.200,00

entrega. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 - Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.						
TOTAL: R\$21.090,00 (Vinte e um mil e noventa reais)						

DETENTORA - D

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
13	Presuntos cozidos, provenientes de pernil suíno, com no máximo 7% de gorduras, em peças de até 5 kg embaladas a vácuo ou hermeticamente fechadas, produzido sob fiscalização, em condições sanitárias adequadas, apresentando aspecto, cor, sabor e aroma próprio, mantido sob refrigeração a +10°C. Validade mínima de 90 dias a contar da data da entrega. O fornecedor deverá manter o estabelecimento aberto para vistorias e estar quites com todos os Registros e Inspeções Públicas/Sanitárias obrigatórias por Lei. Responsabilidade caso necessário por exames/análises de laboratório, quando solicitado. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Seara Nacional	KG	500	R\$15,17	R\$7.585,00
17	Sobrecoxa e coxa de frango sem osso e com pele, sem adição de sal e temperos, manipuladas com padrões de higiene, congelada a -18°C, em embalagem de 01 - 02kg termosoldados, embalagem plástica, flexível, atóxica, transparente, resistente, reembalados em caixa de papelão lacradas com plástico, acondicionado em perfeito estado de conservação, limpos e secos. O produto deverá ser rotulado com legislação vigente. A amostra deverá ser correspondente ao produto entregue. Este deverá ter data de validade igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de entrega. O veículo de transporte deverá ser de carroceria fechada, isotérmico e	Gonzales Nacional	KG	5.000	R\$8,15	R\$40.750,00

certificado de vistoria, concedido pela autoridade sanitária (artigo 453, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 12342/78 e portaria 15 do Centro da Vigilância Sanitária), com data de expedição.					
TOTAL: R\$48.335,00 (Quarenta e oito mil, trezentos e trinta e cinco reais)					

DETENTORA - E

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
08	Coxão mole em bifés - Descrição do produto: carne bovina congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, em cortes porcionados tipo coxão mole em bifés, limpo, com peso aproximado de 60/ 70g, apresentando aspecto próprio de carne firme não amolecida, nem pegajosa, cor característica vermelho vivo, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio. Os recortes de coxão mole deverão estar isentos de aponevroses, cartilagens e ossos. O produto deverá estar em temperatura congelada. O produto deverá estar de acordo com a Legislação vigente, Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 - ANVISA/MS. Características físico-químicas: gordura máxima de 5%. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, transparente, resistente, com capacidade de 02 kg, devem estar íntegras, lacradas, sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. A embalagem secundária deverá ser caixa de papelão ondulada e reforçada, lacrada com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte e/ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo seu período de validade e contendo 12 kg de peso líquido. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 - Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Top Carnes	KG	600	R\$20,00	R\$12.000,00
	Patinho em cubos/tiras IQF - Descrição do produto: carne bovina congelada IQF (congelamento rápido individual), sem osso, em cortes porcionados tipo patinho em cubos, limpo, com dimensões de 3x3x3 cm, apresentando aspecto próprio					

11	de carne firme não amolecida, nem pegajosa, cor característica vermelho vivo, sem manchas esverdeadas, com cheiro e sabor próprio. Os recortes de patinho deverão estar isentos de aponevroses, cartilagens e ossos. O produto deverá estar em temperatura congelada. O produto deverá estar de acordo com a Legislação vigente, Resolução RDC nº 12 de 02/01/2001 – ANVISA/MS. Características físico-químicas: gordura máxima de 5%. Embalagem: a embalagem primária deverá ser em sacos de polietileno, transparente, resistente, com capacidade de 02 kg, devem estar íntegras, lacradas, sem água ou gelo e sem rachaduras ou furos. O produto deverá ter validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de fabricação, o mesmo não deverá ter data de fabricação anterior a 15 (quinze) dias da data da entrega. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto a contaminação e/ou deterioração e que não permita o perfeito armazenamento do mesmo. A rotulagem deverá estar de acordo com a legislação vigente. O produto deverá estar de acordo com o regulamento vigente na Instrução Normativa nº 22 de 24/11/2005 – Regulamento Técnico para Rotulagem de Produtos de Origem Animal Embalado – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Top Carnes	KG	20.000	R\$19,00	R\$380.000,00
TOTAL: R\$ 392.000,00 (Trezentos e noventa e dois mil reais)						

DETENTORA - F

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
10	Isclas ou filé de tilápia congelado IQF. Carne de tilápia livre de pele, cartilagens, espinhos, ossos e parasitas, cortada no formato de iscla. Após descongelamento o produto deve apresentar-se com consistência firme, cor, odor e sabor próprios, livre de manchas, partes de pele, cartilagens, ossos e parasitas. As isclas ou filés deverão pesar aproximadamente entre 10 e 20 gramas, 8 a 10cm de comprimento e 3 a 5 cm de largura. Validade: 12 meses a partir da data de fabricação. A variação de peso deve ser de no máximo 10% após o descongelamento. Embalagem primária: do produto deverá ser embalado em sacos plásticos atóxicos, resistentes e lacrados, compatível ao contato direto com alimentos, devendo conter peso líquido de 01 kg (um quilograma) até 02 kg (dois quilogramas). Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada, resistente ao impacto e às condições de estocagem em sistema de congelamento.	Brasfish SIF: 1607 Proc: Nacional	KG	1.500	R\$22,20	R\$33.300,00
TOTAL: R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil e trezentos reais)						

DETENTORA - G

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
14	Queijo mussarela, em peças de até 5 kg, embaladas a vácuo ou hermeticamente fechadas, proveniente de leite pasteurizado, produzida sob fiscalização em condições sanitárias adequadas, apresentando aspecto, cor, sabor e aromas próprios, com no máximo 3% de gordura, mantida sob refrigeração a +10°C. Validade mínima de 120 dias, a contar da data da entrega. O fornecedor deverá ainda manter o estabelecimento aberto para vistorias e estar quites com todos os Registros e inspeções públicas sanitárias obrigatórias por lei. Responsabilidade, caso necessário, por exames/análises de laboratórios, quando solicitado. Rotulagem de acordo com a legislação vigente.	Sadia	KG	500	R\$18,65	R\$9.325,00
15	Salsicha hot dog congelada, pacote de 03 Kg, caixa de 12 Kg. Peso unitário de aproximadamente 50g. Característica do produto: Composta da emulsão de carne bovina e de outras espécies de carne de animais de açougue (não sendo permitida a substituição de toucinho por gorduras bovinas e nem o emprego de carnes e gorduras provenientes de animais eqüinos, caninos e felinos), adicionado de ingredientes e condimentos, exceto pimenta (ou derivados de pimenta). A salsicha deverá ser congelada e armazenada e transportada em condições que preservem a qualidade e as características do alimento congelado. A porcentagem de água ou gelo não deverá ultrapassar 10 % em peso. Prazo de validade: mínimo de 6 meses. Embalagem primária composta de: Saco de polietileno, a vácuo, atóxica, transparente impresso com fechamento mecânico, fundo reto, resistente ao transporte e armazenamento. Devendo apresentar o produto de forma ordenada e paralela. Peso líquido de 03 Kg. Embalagem secundária composta de: Caixa de papelão ondulado, reforçado, ou caixas plásticas, com rótulo impresso e fechamento com fita adesiva, resistente a danos durante o transporte ou armazenamento, garantindo a integridade do produto durante todo o seu período de validade. Peso líquido de máximo de 12 Kg. Rotulagem de acordo com a legislação vigente. Deverá conter a rotulagem nutricional de acordo com as resoluções RDC nº 359 e 360. Será considerada imprópria e será recusada a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração.	Sadia	KG	1.400	R\$6,60	R\$9.240,00
18	Coxinha da asa de frango congelada - IQF. Descrição do produto: Coxinha da asa. Produto congelado e embalado com as seguintes especificações: ausência de hematomas fortes, coloração anormal, ossos e cartilagens. Ingredientes: Frango - Coxinha da asa. Os produtos de origem animais utilizados deverão ser provenientes de estabelecimento inspecionado pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF). Embalagem primária: Polietileno impressa com zíper, peso do pacote 01 a 03kg. Com rotulagem de acordo com legislação vigente (RDC 360), aprovada para contato direto com alimentos, de acordo com a resolução 105/99 da ANVISA. Pacotes com 01 a 03kg. Prazo de validade: Mínimo de 12 meses	Sadia	KG	2.000	R\$8,50	R\$17.000,00
TOTAL: R\$35.565,00 (Trinta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 – A entrega do material será parcelada, conforme a necessidade do município, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Licitações e Compras.

2.2 - As entregas deverão ocorrer no prazo máximo de 07 (sete) dias após emissão da Autorização de Fornecimento respectiva.

2.2.1- Correrá por conta da DETENTORA todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

2.3 – As entregas dos produtos deverão ser realizadas no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal situado na Rua Leonardo Nogueira Rodrigues, 399 – Jardim Fortaleza, **ou em outros locais previamente indicados pela Prefeitura Municipal.**

2.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a PREFEITURA, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

2.4.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo I, determinando sua substituição;

2.4.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

2.5 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **03 (três) dias**, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após cada entrega pelo Departamento Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente conferida pelo Departamento de Almoxarifado, que é o órgão municipal responsável pelo recebimento, fiscalização e execução da contratação.

4.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.

4.3 - Conforme norma interna do Departamento Financeiro, os pagamentos aos fornecedores ocorrerão somente nos dias 10, 20 e 30 de cada mês, sendo assim, caso a data de vencimento da nota fiscal não coincida com este dia, a mesma será quitada na primeira data após o vencimento ou primeiro dia útil subsequente em casos de feriado ou ponto facultativo.

4.4 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A e/ou Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

5.1 - Fornecer, nas condições previstas no Edital do Pregão n.º 022/2016 e nesta Ata, o produto objeto deste ajuste.

5.2 - Substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após notificação, o produto recusado.

5.3 - Ficar responsável pelas operações de transporte, carga e descarga.

5.4 - Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1 - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

6.2 - Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.

6.3 - Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

6.4 - Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES

7.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

7.2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CADASTRO DE FORNECEDORES.

7.3 – O atraso injustificado na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

7.3.1 – Advertência por escrito;

7.3.2 – Multa equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega até o limite de 30 (trinta) dias;

7.3.3 – Multa equivalente a 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da obrigação, por atraso na entrega a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando será declarada a inexecução contratual;

7.3.4 - Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II - Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

7.3.5 – Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

7.3.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados na punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da ata de registro de preços e a retribuição do contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço registrado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial da ata.

8.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

8.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais e/ou matérias-primas, etc.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1- Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do PREGÃO nº. 022/2016 com seus Anexos a(s) proposta(s) da(s) DETENTORA(S);

9.2- A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o da Comarca de Vargem Grande do Sul.

10.2- Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Vargem Grande do Sul, 20 de maio de 2016.

Celso Itaroti Cancelieri Cerva
Prefeito Municipal
P/PREFEITURA

Márcia Sgobbi
Representante Legal
P/DETENTORA A

Herivelton David
Representante Legal
P/DETENTORA B

Jeferson Aparecido Leme
Representante Legal
P/DETENTORA C

Barbara Cruz Faitarone
Representante Legal
P/DETENTORA D

Leandro Luiz Barbosa e Silva
Representante Legal
P/DETENTORA E

Marcelo Henrique da Silva
Representante Legal
P/DETENTORA F

Luiza Arieta da Costa Ferreira
Representante Legal
P/DETENTORA G

MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E CHIKUNGUNYA

DENGUE
MATA

PROTEJA SUA CASA



SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
 Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.	 Mantenha bem tampados tonéis e caixas d'água.	 Encha de areia os pratos das plantas ou lave-os.	 Lave a laje e não deixe água acumulada.	 Remova folhas e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.	 Recolha do quintal todo objeto que possa acumular água.	 Lave por dentro com escova e sabão os tanques com água.


Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
 Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde

Não jogue este impresso em vias públicas. Mantenha a cidade limpa. - Imagens Ilustrativas

REPASSE DE RECURSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE DO SUL
CNPJ: 46.246.837/0001-55
LIBERAÇÕES DE RECURSOS DA UNIAO EM CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 9.492/2017
Mes de Maio - 2016

Table with columns for Recurso, 2, 3, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 27, 30, 31, and TOTAL MES. Rows include various municipal projects like 'Fundo de Participação Municipais', 'Delegação Fases (Fun. Part. Mun.)', 'Delegação Fases (Fun. Part. Alim.)', etc.

CELSONI CARACARAZZI
Diretor de Finanças

CELSONI CARACARAZZI
Prefeito Municipal

ATO DO LEGISLATIVO

LEI

LEI N.º 4.021, DE 24 DE MAIO DE 2016

PROJETO DE LEI N.º 45/16

Iniciativa do vereador Marco A.Mazeto Cavalheiro

Dispõe sobre a separação e descarte dos resíduos domésticos sólidos orgânicos e recicláveis e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os resíduos sólidos domésticos deverão ser separados de acordo com a sua composição e dispostos para descarte.

Art.2º Serão descartados em sacos na cor preta os resíduos sólidos orgânicos.

Parágrafo único: São resíduos sólidos orgânicos quaisquer materiais de fácil decomposição e que não possam ser reciclados ou reutilizados.

Art.3º Os resíduos sólidos recicláveis serão descartados em caixas, sacos ou recipientes assemelhados de cor diferenciada do recipiente preto, preferencialmente na cor branca, para recolhimento pelos catadores de materiais recicláveis.

Art.4º Preferencialmente os materiais sólidos, não recicláveis deverão ser retornados após o uso pelo consumidor, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, na forma do artigo 33 da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, a saber:

I-agrotóxicos, seus resíduos e embalagens assim como outros que após o uso constituam resíduo perigoso, observada a legislação específica a respeito, não poderão ser descartados como lixo doméstico, para fins de proteção da saúde da coletividade e Meio Ambiente.

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art.5º Deverá haver divulgação e esclarecimentos à população no sentido de facilitar a aplicação da presente Lei.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação e suplementada se necessário:

04.122.0103.2004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110-Ots.Serv.Terc.P.Juríd.-Depto Adm

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, 24 de maio de 2016.

FELIPE AUGUSTO GADIANI

(Registrado e Publicado na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 24 de maio de 2016)

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ

PROJETO DE LEI N.º 45/16

Iniciativa do vereador Marco A.Mazeto Cavalheiro

Dispõe sobre a separação e descarte dos resíduos domésticos sólidos orgânicos e recicláveis e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Os resíduos sólidos domésticos deverão ser separados de acordo com a sua composição e dispostos para descarte.

Art.2º Serão descartados em sacos na cor preta os resíduos sólidos orgânicos.

Parágrafo único: São resíduos sólidos orgânicos quaisquer materiais de fácil decomposição e que não possam ser reciclados ou reutilizados.

Art.3º Os resíduos sólidos recicláveis serão descartados em caixas, sacos ou recipientes assemelhados de cor diferenciada do recipiente preto, preferencialmente na cor branca, para recolhimento pelos catadores de materiais recicláveis.

Art.4º Preferencialmente os materiais sólidos, não recicláveis deverão ser retornados após o uso pelo consumidor, aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, na forma do artigo 33 da Lei n.º 12.305, de 02/08/2010, a saber:

I-agrotóxicos, seus resíduos e embalagens assim como outros que após o uso constituam resíduo perigoso, observada a legislação específica a respeito, não poderão ser descartados como lixo doméstico, para fins de proteção da saúde da coletividade e Meio Ambiente.

II - pilhas e baterias;

III - pneus;

IV - óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens;

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

Art.5º Deverá haver divulgação e esclarecimentos à população no sentido de facilitar a aplicação da presente Lei.

Art.6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação e suplementada se necessário:

04.122.0103.2004.3.3.90.39.00.00.00.00.01.0110-Ots.Serv.Terc.P.Juríd.-Depto Adm

Art.7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul, de de 2016.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa proteger não só o Meio Ambiente, como também a saúde pública, inclusive gerando na população o hábito na seleção dos resíduos recicláveis e não recicláveis.

A seleção do lixo que se pretende criar com a presente proposição, facilitará inclusive ação dos coletores de recicláveis, que não necessitarão de remover ou abrir todas as embalagens de resíduos colocados para coleta urbana, visto que aos mesmos só interessará os resíduos recicláveis, que serão colocados em embalagem de cor distinta, preferencialmente branca, tornando possível a identificação imediata.

Outrossim, no aterro sanitário, com a separação dos lixos orgânicos e não orgânicos, provocará economia ao Município; diminuindo a abertura de novas valas com utilização de máquinas de grande porte.

O projeto visa dar início ao hábito dos munícipes na separação dos resíduos orgânicos e não orgânicos, facilitando a coleta.

O presente projeto se aprovado não trará para o Executivo-Prefeitura Municipal despesas de qualquer natureza, já que a coleta de lixo urbano não sofrerá qualquer alteração que implique em aumento de gastos; o dever de separar os resíduos será do próprio munícipe.

Aguarda-se aprovação da presente proposição mediante deliberação do Plenário através voto da Maioria Simples dos membros da Câmara Municipal, na forma do artigo 51, § 3º RI (47 da CF e 11 da LOM).

Vargem Grande do Sul, 25 de abril de 2016.

MARCO AURELIO MAZETO CAVALHEIRO
VEREADOR

MOBILIZAÇÃO SOCIAL PARA PREVENÇÃO E CONTROLE DA DENGUE E CHIKUNGUNYA

PROTEJA SUA CASA

「DENGUE」
「MATA」



SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira bem fechada.	Mantenha bem tampados tonéis e caixas d'água.	Encha de areia os pratos das plantas ou lave-os.	Lave a laje e não deixe água acumulada.	Remova folhas e tudo que possa impedir a água de correr pelas calhas.	Recolha do quintal todo objeto que possa acumular água.	Lave por dentro com escova e sabão os tanques com água.



Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde

Não jogue este impresso em vias públicas. Mantenha a cidade limpa. - Imagens Ilustrativas

EU NÃO DEIXO A DENGUE ENTRAR AQUI!



” Furo ou guardo os pneus em local coberto.



” Limpo sempre a piscina e elimino a água parada de meu jardim.



” Retiro a água acumulada em vasos de plantas.



” Guardo garrafas, vasos e baldes vazios com a boca para baixo.



” Mantenho a caixa d'água sempre bem tampada e limpa.



Adm. 2013-2016

Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
Departamento de Saúde - Vigilância em Saúde
Fone: (19) 3641-4420